



Fundo Setorial  
do Audiovisual

**BRDE**  
BANCO REGIONAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
DO EXTREMO SUL



**ancine**  
Agência Nacional  
do Cinema

## CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODAV - 09/2015

### ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS À ETAPA DE HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS E RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO

Aos 12 (doze) dias de maio de 2016, reuniram-se os representantes da Unidade Técnica da Linha de TVs Públicas, na TV Brasil São Paulo – Empresa Brasil de Comunicação S/A, na cidade de São Paulo, sito à Avenida Mofarrej, 1200, para julgamento dos recursos interpostos às propostas inabilitadas na Chamada Pública BRDE/FSA – PRODAV - 09/2015, cujo objeto é a seleção em regime de concurso público, de propostas de Produção de Conteúdos Destinados às TVs Públicas do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) de projetos de obras audiovisuais seriadas de ficção, animação, documentário e não seriadas de documentário.

Foram interpostos, tempestivamente, **08 (oito) recursos** à decisão de habilitação das propostas. Foram analisados apenas recursos enviados até dia 02 de maio de 2016, ou seja, dez dias após a divulgação dos resultados preliminares, conforme previsto pelo edital. Os argumentos foram lidos e a documentação foi conferida pelos seguintes representantes da Unidade Técnica: 1. Max Eluard, Coordenador Executivo da Unidade Técnica; 2. Paula Pripas, Coordenadora Assistente da Unidade Técnica; 3. Hermano de Figueiredo Mendes – Produtor Executivo do Escritório Regional Nordeste da Unidade Técnica; 4: Regina Célia de Souza Barbosa – Produtora do Escritório Regional Nordeste da Unidade Técnica. Analisada a documentação, foram tomadas as seguintes decisões, pelos fundamentos abaixo indicados:

| Inscrição | Motivo de Inabilitação  | Resolução  |
|-----------|---|--|
| 17914     | Não atendeu o disposto no item 2.1.1 Empresas Classificadas como Produtoras Brasileiras Independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91. | Recebidas as razões, verificou-se que os motivos alegados não são suficientes para reverter a inabilitação, pelo não enquadramento como Produtora Brasileira Independente, nos termos da Instrução Normativa nº 91 até o encerramento das inscrições desta chamada. Mantida a decisão de inabilitação por seus próprios fundamentos. <b>Recurso não provido. Proposta inabilitada.</b> |
| 16302     | Não enviou roteiro e/ou sinopse e/ou storyboard e/ou estrutura. (Chamada Pública: item 2.1, subitem B, do Anexo II).                            | Recebidas as razões, foi comprovado que a proponente enviou a documentação solicitada tempestivamente. <b>Recurso provido. Proposta habilitada.</b>  |

|       |  |  |
|-------|--|--|
| 19098 | Não atendeu o disposto no item 2.1.1 Empresas Classificadas como Produtoras Brasileiras Independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91.  | Recebidas as razões, verificou-se que os motivos alegados não são suficientes para reverter a inabilitação, pelo não enquadramento como Produtora Brasileira Independente, nos termos da Instrução Normativa nº 91 até o encerramento das inscrições desta chamada. Mantida a decisão de inabilitação por seus próprios fundamentos. <b>Recurso não provido. Proposta inabilitada.</b> |
| 19151 | Não enviou roteiro e/ou sinopse e/ou storyboard e/ou estrutura. (Chamada Pública: item 2.1, subitem B, do Anexo II).   | Recebidas as razões, foi comprovado que a proponente enviou a documentação solicitada tempestivamente. <b>Recurso provido. Proposta habilitada.</b>  |
| 19458 | <p>Não atendeu o disposto no item 2.1.1 Empresas Classificadas como Produtoras Brasileiras Independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91.</p> <p>A Proponente não enviou relatório de inscrição impresso assinado (Chamada Pública: item 1.1, subitem A, do Anexo II)</p> | Recebidas as razões, verificou-se que os motivos alegados não são suficientes para reverter a inabilitação, dada a vedação ao recebimento de documentação não enviada dentro do prazo de inscrição. Mantida a decisão de inabilitação por seus próprios fundamentos. <b>Recurso não provido. Proposta inabilitada</b>  |
| 19138 | Não atendeu o disposto no item 2.1.1 Empresas Classificadas como Produtoras Brasileiras Independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91.  | Recebidas as razões, porém verificou-se que os motivos alegados não são suficientes para reverter a inabilitação, pelo não enquadramento como Produtora Brasileira Independente, nos termos da Instrução Normativa nº 91. Mantida a decisão de inabilitação por seus próprios fundamentos. <b>Recurso não provido. Proposta inabilitada</b>  |
| 19534 | Não atendeu o disposto no item 2.1.1 Empresas Classificadas como Produtoras Brasileiras Independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91.  | Recebidas as razões, porém verificou-se que os motivos alegados não são suficientes para reverter a inabilitação, pelo não enquadramento como Produtora Brasileira Independente, nos termos da Instrução Normativa nº 91. Mantida a decisão de inabilitação por seus próprios fundamentos. <b>Recurso não provido. Proposta inabilitada.</b>   |

|       |   |  |
|-------|---|--|
| 19103 | Não atendeu o disposto no item 2.1.1 Empresas Classificadas como Produtoras Brasileiras Independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91. | Recebidas as razões, porém verificou-se que os motivos alegados não são suficientes para reverter a inabilitação, pelo não enquadramento como Produtora Brasileira Independente, nos termos da Instrução Normativa nº 91. Mantida a decisão de inabilitação por seus próprios fundamentos. <b>Recurso não provido. Proposta inabilitada.</b> |
|-------|---|--|

São Paulo, 12 de maio de 2016.



---

Hermano de Figueiredo Mendes  
Produtor Executivo do Escritório  
Regional Nordeste da Unidade Técnica



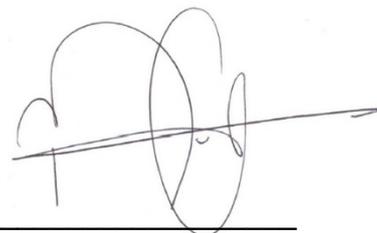
---

Regina Célia de Souza Barbosa  
Produtora do Escritório Regional  
Nordeste da Unidade Técnica



---

Paula Pripas  
Coordenadora Assistente da Unidade  
Técnica Central



---

Max Eluard  
Coordenador Executivo da Unidade  
Técnica Central